



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 31/2023 - Poder Executivo - Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 137/2023, referente ao Projeto de Lei nº 112/2023, que 'Dispõe sobre o protocolo TODOS POR TODAS, que institui ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências, no âmbito do Município de Hortolândia'.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	23/02/2024
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Promulgação

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que o Presidente da Câmara Municipal promulgou a Lei Municipal nº 4.244, de 22 de fevereiro de 2024, referente a presente propositura de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que "Dispõe sobre o protocolo TODOS POR TODAS, que institui ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências, no âmbito do Município de Hortolândia". Segue juntado, nesta data, via da Lei e a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Hortolândia, 23 de fevereiro de 2024.

**Karina Juliane Ghiraldelli Baccan**  
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4.244, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o protocolo TODOS POR TODAS, que institui ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências, no âmbito do Município de Hortolândia.

(Autoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória, no âmbito do Município de Hortolândia, a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher - Anexo I desta Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I - estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;

II - clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

**§1º** Dentre outras medidas descritas no Anexo I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigar-se-ão a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE".

**§2º** Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

I - o número telefônico da Polícia Militar (190);

II - da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);

III - da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher em Hortolândia;

IV - instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de abuso e (ou) violência.

**Art. 2º** Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão se adaptar às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

**Art. 5º** As disposições desta Lei aplicar-se-ão também às mulheres transgênero.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de fevereiro de 2024.

**Eivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 22 de fevereiro de 2024.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ANEXO I

- 1 - O responsável pela segurança do estabelecimento poderá, nos limites da Lei, reter o agressor no local, até a chegada das autoridades competentes, em caso de flagrante.
- 2 - A denunciante não deve ser deixada sozinha, a não ser que solicite.
- 3 - Ela deverá ser orientada e aconselhada, acerca das medidas legais e administrativas a serem tomadas, mas a prerrogativa da decisão final é dela, ainda que possa soar inadequada para os funcionários do estabelecimento.
- 4 - No caso de abuso sexual, estupro ou agressão física de qualquer outra natureza, a vítima deve ser levada a uma sala reservada para receber o devido atendimento, que será realizado por no mínimo uma funcionária mulher. Nos demais casos, a necessidade de uma sala reservada não se aplica.
- 5 - A sala mencionada no item 04 deve garantir a tranquilidade necessária e o isolamento seguro para a prestação da devida assistência à vítima denunciante.
- 6 - A identidade da vítima deve ser mantida em absoluto sigilo, evitando exposições desnecessárias.
- 7 - O estabelecimento não deve impor diferenciação, para quaisquer gêneros, quanto ao código de vestimenta.



**Lei:**

**LEI Nº 4.244, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o protocolo TODOS POR TODAS, que institui ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências, no âmbito do Município de Hortolândia.

(Autoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória, no âmbito do Município de Hortolândia, a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher - Anexo I desta Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

**I** - estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;

**II** - clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

**§1º** Dentre outras medidas descritas no Anexo I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigam-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE".

**§2º** Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

**I** - o número telefônico da Polícia Militar (190);

**II** - da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);

**III** - da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher em Hortolândia;

**IV** - instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de abuso e (ou) violência.

**Art. 2º** Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão capacitar seus funcionários, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão se adaptar às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

**Art. 5º** As disposições desta Lei aplicar-se-ão também às mulheres transgênero.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de fevereiro de 2024.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 22 de fevereiro de 2024.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

**ANEXO I**

**1** - O responsável pela segurança do estabelecimento poderá, nos limites da Lei, reter o agressor no local, até a chegada das autoridades competentes, em caso de flagrante.

**2** - A denunciante não deve ser deixada sozinha, a não ser que solicite.

**3** - Ela deverá ser orientada e aconselhada, acerca das medidas legais e administrativas a serem tomadas, mas a prerrogativa da decisão final é dela, ainda que possa soar inadequada para os funcionários do estabelecimento.

**4** - No caso de abuso sexual, estupro ou agressão física de qualquer outra natureza, a vítima deve ser levada a uma sala reservada para receber o devido atendimento, que será realizado por no mínimo uma funcionária mulher. Nos demais casos, a necessidade de uma sala reservada não se aplica.

**5** - A sala mencionada no item 04 deve garantir a tranquilidade necessária e o isolamento seguro para a prestação da devida assistência à vítima denunciante.

**6** - A identidade da vítima deve ser mantida em absoluto sigilo, evitando exposições desnecessárias.

**7** - O estabelecimento não deve impor diferenciação, para quaisquer gêneros, quanto ao código de vestimenta.

**DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE**

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: [diariooficial.hortolandia.sp.gov.br](http://diariooficial.hortolandia.sp.gov.br)

Siga nossas redes: [@prefeituradehortolandia](https://www.instagram.com/prefeituradehortolandia) [@prefeitura.hortolandia](https://www.facebook.com/prefeitura.hortolandia) [prefeituradehortolandia](https://www.youtube.com/channel/UC...) [hortolandia.sp.gov.br](http://hortolandia.sp.gov.br)